



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº. 037/2017

(PROJETO DE LEI Nº. 038/2017)

DISPÕE SOBRE VIGILÂNCIA ARMADA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as Agências Bancárias Públicas e Privadas e as Cooperativas de Crédito do Município de Vila Valério obrigadas a contratar e/ou manter o serviço de vigilância armada, diuturnamente, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, considera-se vigilância armada o serviço prestado por vigilantes armados e adequadamente preparados, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 2º. Os vigilantes deverão permanecer no interior do estabelecimento bancário, em local seguro, num período de 24 (vinte e quatro) horas, portando os instrumentos e mecanismos necessários para, além de exercer a vigilância adequada ao local, promover o rápido acionamento da corporação policial e demais forças de segurança, quando necessário.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária a ser fixada em regulamento próprio do Poder Executivo Municipal, que deverá indicar, ainda, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização, e outras medidas que julgar cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 14 de dezembro de 2017.



ADILSON GELTNER
Presidente